



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 37

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 - ATA DA 25ª SESSÃO, EM 12 DE ABRIL DE 1994

##### 1.1 - ABERTURA

##### 1.2 - EXPEDIENTE

##### 1.2.1 - Requerimento

Nº 187, de 1994, de autoria do Senador José Paulo Bissol, solicitando que sejam considerados como licença para tratamento de saúde os dias 4, 5, 6, 7 e 8 do corrente. **Aprovado.**

Nº 188, de 1994, de autoria do Senador Mário Covas, solicitando que sejam considerados como licença para tratamento de saúde, o período de 21 de março a 8 de abril do corrente. **Aprovado.**

Nº 189, de 1994, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando que sejam considerados como licença os dias 4, 7, 11, 14, 18, 25, 28, 29 e 30 de março do corrente ano. **Aprovado.**

##### 1.2.2 - Comunicações da Presidência

- Recebimento do Aviso nº 110/94, de 8 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, cópia da Decisão nº 202/94, bem como o Relatório e Voto que a fundamentam.

##### 1.2.3 - Apreciação de matérias

- Requerimentos nºs 182, 183 e 185, de 1994, dos Senadores Josaphat Marinho, Alfredo Campos e João Rocha, lidos em sessão anterior. **Aprovados.**

##### 1.2.4 - Comunicações da Presidência

- Recebimento do Ofício nº 39/94, da Liderança do PTB, indicando os Senadores daquele Partido, que irão compor as Comissões Permanentes da Casa, de acordo com a nova proporcionalidade.

- Proposta ao Plenário das indicações dos Senadores João Rocha e Gilberto Miranda, para, em missão a que foram distinguidos, integrarem a delegação brasileira à Conferência

Ministerial de Marraquesh, a realizar-se no período de 12 a 15 do corrente, para assinatura dos acordos da Rodada Uruguaia de negociações comerciais do GATT, concluída em 15 de dezembro passado. **Aprovada.**

##### 1.2.5 - Comunicações

- Do Senador João Rocha, referente à sua ausência do País, no período de 12 a 18 de abril de 1994.

- Do Senador Gilberto Miranda, referente à sua ausência do País, no período de 12 a 15 do corrente mês.

##### 1.2.6 - Ofício

- Da Liderança do PSDB, de substituição de membros em Comissões Temporárias do Senado Federal.

##### 1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1994 (nº 4.290/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação, extinção e transformação de cargos efetivos e em comissão, nas Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável. **A sanção.**

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1994 (nº 3.707/93, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. **A sanção.**

Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1993 (nº 1.229/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a municipalização da renda escolar. **Aprovado** com emendas, após parecer de Plenário favorável. A Comissão Diretora para a redação final das emendas.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 246/93. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

## EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1994, que altera o Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que "regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional". **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/94. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 33, de 1994, que dispõe sobre a aplicação no mercado financeiro de recursos dos Fundos do Senado Federal, do Centro Gráfico do Senado Federal e do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 33/94. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 37, de 1994, que autoriza a União a realizar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - DfW, no valor equivalente a DM27.000.000,00 (vinte e sete milhões de marcos alemães), sendo DM24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil marcos alemães) a título de empréstimo e DM2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil marcos alemães) como contribuição financeira, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde e dá outras providências. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 37/94. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1994-Complementar (nº 181/94-Complementar, na Casa de origem), que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para elevar de três para oito anos o prazo de inelegibilidade para os parlamentares que perderam o mandato por falta de decoro parlamentar. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário favorável nos termos do Substitutivo que apresenta, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

## 1.4 - ENCERRAMENTO

## 2 - ATO DA COMISSÃO DIRETORA

- Nº 4, de 1994

## 3 - ATOS DO PRESIDENTE

- Nº<sup>5</sup> 170 A 176, de 1994

## 4 - ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- Nº 2, de 1994

## 5 - ATOS DO DIRETOR-GERAL

- Nº<sup>5</sup> 39 A 40, de 1994

## 6 - MESA DIRETORA

## 7 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 8 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

# ATA DA 25<sup>a</sup> SESSÃO, EM 12 DE ABRIL DE 1994

## 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

## EXTRAORDINÁRIA

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues*

ÀS 20 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Albano Franco - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Alexandre Costa - Antonio Mariz - Aureo Mello - Bello Parga - Beni Veras - Carlos Patrocínio - César Dias -

Chagas Rodrigues - Cid Saboia de Carvalho - Darcy Ribeiro - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Eduardo Suplicy - Elcio Álvares - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Henrique Cardoso - Flaviano Melo - Francisco Rolemberg - Garibaldi Alves Filho - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena

– Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Jônico Tristão – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Magalhães – Jutahy Magalhães – Juvêncio Dias – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Luiz Alberto Oliveira – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 187, DE 1994**

Exmº Senhor  
Senador Humberto Lucena  
DD: Presidente do  
Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerado de licença para tratamento de saúde os dias, 4, 5, 6, 7 e 8 do corrente, período em que estive em Porto Alegre (RS), submetendo-me a exames médico-laboratoriais, conforme laudo em anexo.

Assílio, 12 de abril de 1994. – José Paulo Bisol, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O requerimento está devidamente instruído com atestado médico previsto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 188, DE 1994**

Excelentíssimo Senhor  
Senador Humberto Lucena  
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para tratamento de saúde, no período de 21 de março a 8 de abril do corrente.

Brasília, 21 de março de 1994. – Senador Mário Covas.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O requerimento está devidamente instruído com atestado médico previsto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 189, DE 1994**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como licença os dias 4, 7, 11, 14, 18, 25, 28, 29 e 30 de março do corrente ano, quando estive afastado dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1994. – Senador Moisés Abrão.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

A Presidência recebeu o Aviso nº 110/94, de 8 do corrente, da Srª Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 202/94, bem como o Relatório e Voto que a fundamentam.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Em sessão anterior, foram lidos os Requerimentos nºs 182, 183 e 185, de 1994, dos Senadores Josaphat Marinho, Alfredo Campos e João Rocha, solicitando, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, licença para se ausentarem dos trabalhos da Casa nos períodos que mencionam.

Os requerimentos deixaram de ser votados naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação o Requerimento nº 182, de 1994, do Senador Josaphat Marinho.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 183, de 1994, do Senador Alfredo Campos.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 185, de 1994, do Senador João Rocha.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu o Ofício nº 39/94, do Líder do PTB, indicando os Senadores desse Partido que irão compor as Comissões Permanentes da Casa, de acordo com a nova proporcionalidade.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**Titular**

1. Jonas Pinheiro

**Suplente**

1. José Eduardo

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titular Suplente

1. Marluce Pinto 1. Jonas Pinheiro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E CIDADANIA

Titular Suplente

1. José Eduardo 1. Marluce Pinto

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Titular Suplente

1. Valmir Campelo 1. Marluce Pinto

COMISSÃO DE RELAÇÕES  
E DEFESA NACIONAL

Titular Suplente

1. Valmir Campelo 1. Jonas Pinheiro

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Titular Suplente

1. José Eduardo

## COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA

Titular Suplente

1. José Eduardo 1. Marluce Pinto

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A Presidência propõe ao Plenário as indicações dos Srs. Senadores João Rocha e Gilberto Miranda para, em missão com que foram distinguidos, integrarem a delegação brasileira à Conferência Ministerial de Marraquesh, a realizar-se no período de 12 a 15 do corrente, para a assinatura dos acordos da Rodada Uruguai de negociações comerciais do GATT, concluída em 15 de dezembro passado.

Em votação a proposta relativa ao nome do Senador João Rocha.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a proposta relativa ao nome do Senador Gilberto Miranda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam os Srs. Senadores João Rocha e Gilberto Miranda autorizados a aceitar a referida missão.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Exelentíssimo Senhor Senador Humberto Lucena

Digníssimo Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex<sup>a</sup> para comunicar-lhe, nos termos do disposto no artigo 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, para breve viagem a Marrocos, no período de 12 a 18 de abril de 1994.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de alta estima e distinto apreço

Brasília, 11 de abril de 1994. – Senador João Rocha.

Comunico nos termos do art. 39, a do Regimento Interno que estarei ausente do País no período de 12 a 15 do corrente mês, no desempenho de missão para qual fui designado pelo Senado Federal participando em Marraquesh, da Conferência Ministerial de Marraquesh, para a assinatura de acordos da Rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais do GATT.

Senado Federal, 12 de abril de 1994. – Senador Gilberto Miranda Batista.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. 176/GLPSDB/94

Brasília, 12 de abril de 1994

Senhor Presidente.

Dirijo-me Vossa Excelência para, nos termos regimentais, em substituição a Senadora EVA BLAY, indicar os nobres Senadores abaixo relacionados para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, comporem as seguintes Comissões Temporárias do Senado Federal:

CPMI	Senador	Qualidade
Destinada a examinar o PLC nº 118/84, que institui o Código Civil	Maurício Corrêa	Titular
Destinada a instruir a representação contra o Senador Ronaldo Aragão	Dirceu Carneiro	Titular

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Mário Covas, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO N° 190, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1994. – Senador Alfredo Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO N° 191, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item n° 4 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1994. – Senador Alfredo Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Item 4:

## PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do

art. 3º da Resolução n° 110, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 39, de 1994 (n° 4.290/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação, extinção e transformação de cargos efetivos e em comissão, nas Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 5º da Resolução n° 110, de 1993, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB – CE) – Para proferir parecer. – Sr. Presidente, Srs. Senadores, está em exame, Sr. Presidente, o referido projeto de lei, exatamente contendo uma matéria da maior importância sobre a Justiça Eleitoral num ano de eleições.

Vale salientar, no entanto, que, se aprovado esse projeto de lei e devidamente sancionado, não terá aplicação imediata, porque tem muitas complexidades e uma certa extensão.

Mas a verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que são disposições de grande valia para a Justiça Eleitoral, principalmente levando-se em conta que a Justiça Eleitoral tem um grande número de decisões, mais de caráter administrativo do que propriamente de caráter judicial.

É, portanto, uma futura lei que há de se encaixar mais no Direito Administrativo, para resolver problemas da administração da Justiça Eleitoral.

Na Justificativa, lemos alguns trechos que parecem importantes e que demonstram o cuidado de quando se elaborou a matéria. Assim está escrito como justificativa:

"A Justiça Eleitoral tem características singulares no quadro do Poder Judiciário: sua atividade é de natureza predominantemente administrativa e só eventualmente jurisdicional.

Acresce a temporariedade da investidura dos juízes eleitorais, do que advém a mutação constante na composição dos seus órgãos dirigentes.

Essas peculiaridades da Justiça Eleitoral se somam para explicar a relevância ímpar da tarefa confiada ao pessoal dos seus serviços auxiliares: com efeito, a experiência mostra como a própria direção do processo eleitoral depende em grande parte da

competência e da dedicação da burocracia profissional das secretarias dos seus juízos e tribunais.

Não obstante – e curiosamente – desde a sua criação, a Justiça Eleitoral se tem mantido à margem de todos os esforços de racionalização e modernização administrativa do País, incluídos aqueles que, nas últimas décadas, têm sido desenvolvidos também por diversos setores do Poder Judiciário."

Essa parte transcrita já sintetiza o Relatório.

A propositura foi examinada pela Câmara dos Deputados quanto aos aspectos atinentes à constitucionalidade, e não há nada a reparar quanto ao pronunciamento da Câmara. Mas queremos assinalar que o presente projeto tem características jurídicas, vez que não fere qualquer princípio do nosso direito positivo e objetivo, estando ainda a propositura redigida em obediência às boas normas da técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara n° 39/94.

É o parecer, de caráter favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 39, DE 1994

(n° 4.290/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral)

Dispõe sobre a criação, extinção e transformação de cargos efetivos e em comissão, nas Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam criados e transformados os atuais cargos em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-100, dos Quadros de Pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º. Ficam criados, nos Quadros de Pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei, a serem previstos na forma do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Ficam transformados, no Quadro de Pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral, 7 (sete) cargos vagos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TSE-AJ-026, em igual número de Técnico Judiciário, Código TSE-AJ-021.

Art. 4º. Ficam extintos, nos Quadros de Pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados de Mato Grosso, Amapá e Roraima, à medida que vagarem, os cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código AJ-026.

Art. 5º. Ficam criadas, nas Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, Funções Comissionadas (FC), vinculadas à estrutura organizacional, nos níveis e quantitativos estabelecidos no Anexo III desta lei, calculadas no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos cargos em comissão do Grupo-Direção e

Assessoramento Superiores, de acordo com o Anexo IV desta lei.

§ 1º. Incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria o valor da respectiva função comissionada, à fração de um quinto, nos termos do art. 62, e seus parágrafos, da Lei nº 8.112, de 22 de dezembro de 1990.

§ 2º. Para efeito de incorporação das parcelas de que trata o parágrafo anterior, fica assegurada a contagem do tempo de exercício no Encargo de Representação de Gabinete.

§ 3º. Poderão ser designados para o exercício de função comissionada servidores da administração pública direta e indireta, não pertencentes aos Quadros de Pessoal dos Tribunais Eleitorais, até o máximo de vinte por cento do total das funções.

Art. 6º. Pelo exercício de função comissionada é devida, exclusivamente, a retribuição fixada no Anexo IV desta lei, não se aplicando o disposto no Decreto-<sup>4</sup> Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984; na Lei nº 7.759, de 24 de abril de 1989; e no artigo 14 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, com a redação dada pela Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992.

Art. 7º. Em decorrência do disposto no <sup>5º</sup> parágrafo do art. 5º desta lei, ficam extintos os Encargos de Representação de Gabinete existentes no Tribunal Superior Eleitoral, nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais.

§ 1º. As atuais parcelas incorporadas de Encargos de Representação de Gabinete dos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, de que tratam as Leis nºs 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e 7.411, de 2 de dezembro de 1988, passam a corresponder ao nível retributivo das funções comissionadas constantes o Anexo V desta lei.

Art. 8º. O Tribunal Superior Eleitoral fixará, em ato próprio, a lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas, por unidades administrativas, bem como as demais instruções necessárias à aplicação desta lei.

Parágrafo Único. Fica assegurada ao Tribunal Superior Eleitoral, sempre que ocorrer revisão das estruturas organizacionais dos Tribunais Eleitorais, a faculdade de alterar a denominação e remanejar os cargos em comissão e as funções comissionadas de que trata esta lei, desde que não acarrete aumento de despesa.

Art. 9º. A gratificação mensal de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.350, de 26 de dezembro de 1991, devida aos escrivães eleitorais, passa a corresponder ao nível retributivo da função comissionada PC-3, de que trata o Anexo IV desta lei.

Art. 10 - Fica instituída gratificação mensal devida aos Chefs de Cartórios das Zonas Eleitorais do interior dos Estados, pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral, correspondente ao nível retributivo da função comissionada PC-1, de que trata o Anexo IV desta lei.

Art. 11 - As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de planejamento de eleições, informática, recursos humanos, orçamento, administração financeira, controle interno de material e patrimônio serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - As disposições constantes do caput deste artigo aplicam-se a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central na Justiça Eleitoral.

§ 2º - Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 12 - Salvo se servidor efetivo de juiz do tribunal, não poderá ser nomeado ou designado, para cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer dos respectivos membros ou juizes em atividade.

§ 1º - Não poderá ser designado assessor ou auxiliar de magistrado qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo.

§ 2º - As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções comissionadas deverão recorrer às pessoas que possuam formação e experiência compatíveis com as respectivas áreas de atuação.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos em comissão, de Secretário e de Coordenador das Unidades de Controle Interno dos Tribunais Eleitorais deverão ter escolaridade de nível superior, com formação complementar ou experiência específica nas atividades inerentes ao sistema de Controle Interno.

Art. 13 - Caberá aos Tribunais Regionais Eleitorais a realização dos concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos, no âmbito de suas Secretarias.

Parágrafo Único - Os Tribunais Eleitorais, à medida que forem sendo providos os cargos efetivos, deverão reavaliar a necessidade da permanência dos servidores requisitados, informando periodicamente à Secretaria de Recursos Humanos do

Tribunal Superior Eleitoral a função e as atividades desenvolvidas por esses servidores.

Art. 14 - Ficam revogados os incisos XI do art. 30 e VII do art. 35; e os arts. 62 a 65 e 294 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que dispõem sobre o Preparador Eleitoral.

Art. 15 - Os servidores públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, quando convocados para compor as mesas receptoras de votos ou juntas apuradoras nos pleitos eleitorais, terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentear-se do serviço em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça Eleitoral.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1994)

#### GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

#### CÓDIGO DAS-100

#### A) TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Dir. Geral	TSE-DAS-101.6	01	Dir. Geral	TSE-DAS-101.6	01
Secretário-Geral da Presidência	TSE-DAS-102.6	01	Chefe do Gabinete	TSE-DAS-101.8	01
Secretário das Asses- sóis	TSE-DAS-102.5	01	Secretário das Asses- sóis	TSE-DAS-101.5	01
Supervisora Assessoria	TSE-DAS-102.5	01	Assessor-Chefe	TSE-DAS-101.5	01
Assessor	TSE-DAS-102.6	02	Assessor IV	TSE-DAS-102.4	02
Assessor	TSE-DAS-102.4	01	Assessor III	TSE-DAS-102.3	01
Assessor de Secretaria	TSE-DAS-101.5	04	Secretário	TSE-DAS-101.5	04
Dir. de Subsecretaria	TSE-DAS-101.4	12	Coordenador	TSE-DAS-101.4	12
			Assessor-Chefe	TSE-DAS-101.5	03
			Assessor-Chefe	TSE-DAS-101.4	01
			Assessor do Ministro	TSE-DAS-102.5	06
			Assessor IV	TSE-DAS-102.4	02
			Assessor III	TSE-DAS-102.3	02
			Assessor II	TSE-DAS-102.2	02
			Secretário	TSE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TSE-DAS-101.4	05
			Dir. de Serviço	TSE-DAS-101.4	01

#### B) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

#### SÃO PAULO

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Dir. Geral	TSE-DAS-101.6	01	Dir. Geral	TSE-DAS-101.6	01
Dir. de Secretaria	TSE-DAS-101.5	04	Secretário	TSE-DAS-101.5	04
Dir. de Subsecretaria	TSE-DAS-101.4	06	Coordenador	TSE-DAS-101.4	06
			Assessor IV	TSE-DAS-102.4	04
			Assessor IV	TSE-DAS-102.4	01
			Secretário	TSE-DAS-101.5	01
			Coordenador	TSE-DAS-101.4	09
			Assessor IV	TSE-DAS-102.4	02
			Dir. de Serviço	TSE-DAS-101.4	01

#### MINAS GERAIS

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Dir. Geral	TSE-DAS-101.6	01	Dir. Geral	TSE-DAS-101.6	01
Dir. de Secretaria	TSE-DAS-101.5	04	Secretário	TSE-DAS-101.5	04
Dir. de Subsecretaria	TSE-DAS-101.4	05	Coordenador	TSE-DAS-101.4	05
			Assessor IV	TSE-DAS-102.4	08
			Assessor IV	TSE-DAS-102.4	01
			Secretário	TSE-DAS-101.5	01
			Coordenador	TSE-DAS-101.4	10
			Assessor IV	TSE-DAS-102.4	01
			Dir. de Serviço	TSE-DAS-101.4	01

## RIO DE JANEIRO

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTM
Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01	Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01
Dir. da Secretaria	TRE-DAS-101.5	03	Secretário	TRE-DAS-101.5	03
Dir. da Subsecretaria	TRE-DAS-101.4	06	Coordenador	TRE-DAS-101.4	06
Assessor	TRE-DAS-102.4	05	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	05
Audit. Auditor	TRE-DAS-102.4	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	08
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Dir. de Serviços	TRE-DAS-101.6	01

## RIO GRANDE DO SUL

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTM
Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01	Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01
Dir. da Secretaria	TRE-DAS-101.5	03	Secretário	TRE-DAS-101.5	03
Dir. da Subsecretaria	TRE-DAS-101.4	05	Coordenador	TRE-DAS-101.4	05
Assessor	TRE-DAS-102.4	03	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	03
Audit. Auditor	TRE-DAS-102.4	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	02
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	08
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Dir. de Serviços	TRE-DAS-101.6	01

## BAHIA

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTM
Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01	Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01
Dir. da Secretaria	TRE-DAS-101.5	03	Secretário	TRE-DAS-101.5	03
Dir. da Subsecretaria	TRE-DAS-101.4	05	Coordenador	TRE-DAS-101.4	05
Assessor	TRE-DAS-102.4	03	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	03
Audit. Auditor	TRE-DAS-102.4	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	08
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Dir. de Serviços	TRE-DAS-101.6	01

## PARANÁ

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTM
Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01	Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01
Dir. da Técnica	TRE-DAS-101.5	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Secretaria	TRE-DAS-101.5	01	Secretário	TRE-DAS-101.5	01
Dir. de Inf. e Informações	TRE-DAS-101.4	06	Coordenador	TRE-DAS-101.4	06
Dir. da Subsecretaria	TRE-DAS-102.4	02	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	02
Assessor	TRE-DAS-102.4	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
Audit. Auditor	TRE-DAS-102.4	01	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	07
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	02
			Dir. de Serviços	TRE-DAS-101.6	01

## SANTA CATARINA

## PARANÁ

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.5	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.4	03	Coordenador	TRE-DAS-101.4	03
Assessor	TRE-DAS-102.4	03	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	03
Auditor	TRE-DAS-102.4	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	03
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Diretor de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## CEARÁ

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.5	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.4	03	Coordenador	TRE-DAS-101.4	03
Assessor	TRE-DAS-102.4	03	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	03
Auditor	TRE-DAS-102.4	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	03
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Diretor de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## PARÁ

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.4	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Assessor	TRE-DAS-102.4	02	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	02
Auditor	TRE-DAS-102.4	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	03
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Diretor de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## MARANHÃO

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.4	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Assessor	TRE-DAS-102.4	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
Auditor	TRE-DAS-102.4	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	03
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Diretor de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## SANTA CATARINA

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01	Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01
Dir. da Secretaria	TRE-DAS-101.5	03	Secretário	TRE-DAS-101.5	03
Dir. de Subsecretaria	TRE-DAS-101.4	05	Coordenador	TRE-DAS-101.4	05
Assessor	TRE-DAS-102.4	03	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	03
Analista	TRE-DAS-102.4	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
			Dir. de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## PIAUI

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Dir. Geral	TRE-DAS-101.5	01	Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01
Dir. da Secretaria	TRE-DAS-101.4	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Assessor	TRE-DAS-102.3	02	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	02
Analista	TRE-DAS-102.3	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
			Dir. de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## PARAÍBA

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Dir. Geral	TRE-DAS-101.5	01	Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01
Dir. da Secretaria	TRE-DAS-101.4	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Dir. de Subsecretaria	TRE-DAS-101.3	05	Coordenador	TRE-DAS-101.4	05
Assessor	TRE-DAS-102.3	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	02
		02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
		03	Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
		04	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
		05	Dir. de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## RIO GRANDE DO NORTE

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Dir. Geral	TRE-DAS-101.5	01	Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01
Dir. da Secretaria	TRE-DAS-101.4	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Assessor	TRE-DAS-102.3	02	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	02
Analista	TRE-DAS-102.3	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
			Dir. de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## ESPIRITO SANTO

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Dir. Geral	TRE-DAS-101.5	01	Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01
Dir. da Secretaria	TRE-DAS-101.4	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Assessor	TRE-DAS-102.3	02	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	02
Analista	TRE-DAS-102.3	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
			Dir. de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## MATO GROSSO

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Dir. Geral	TRE-DAS-101.5	01	Dir. Geral	TRE-DAS-101.6	01
Dir. da Secretaria	TRE-DAS-101.4	03	Secretário	TRE-DAS-101.5	03
Assessor	TRE-DAS-102.3	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
Analista	TRE-DAS-102.3	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Dir. de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## MATO GROSSO DO SUL

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
Diretor da Secretaria	TRE-DAS-101.6	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Assessor	TRE-DAS-102.3	02	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	02
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Diretor de		
			Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## DISTRITO FEDERAL

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
Diretor da Secretaria	TRE-DAS-101.6	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	03
			Diretor de		
			Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## ALAGOAS

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	04
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	03
			Diretor de		
			Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## SERGIPE

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	04
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	03
			Diretor de		
			Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## ANGOLAUL

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	04
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	03
			Diretor de		
			Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## ROMINÓRIA

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	04
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	10
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	03
			Diretor de		
			Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## POÇANTES

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.4	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.3	02	Coordenador	TRE-DAS-101.4	02
Diretor de Divisão	TRE-DAS-101.2	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
Assessor	TRE-DAS-102.3	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	02
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Diretor de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## ROÇADAS

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.4	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.3	02	Coordenador	TRE-DAS-101.4	02
Diretor de Divisão	TRE-DAS-101.2	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
Assessor	TRE-DAS-102.3	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	02
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Diretor de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## ACME

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
			Secretário	TRE-DAS-101.5	02
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	02
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	02
			Diretor de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

## AMPA

ATUAL			NOVA		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	QTE
Diretor-Geral	TRE-DAS-101.5	01	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.6	01
Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.4	02	Secretário	TRE-DAS-101.5	02
Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.3	02	Coordenador	TRE-DAS-101.4	02
Diretor de Divisão	TRE-DAS-101.2	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
Assessor	TRE-DAS-102.3	01	Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Coordenador	TRE-DAS-101.4	02
			Assessor IV	TRE-DAS-102.4	01
			Diretor de Serviço	TRE-DAS-101.4	01

ANEXO II  
(Art. 2º, da Lei nº 8.686, de 25 de fevereiro de 1993).

## CAMPOS DE PROVIMENTO ESTATIVO

## a) TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE	
Apoio (AJ-020)	Judiciário	Técnico Judiciário	TSE-AJ-021	52
		Auxiliar Judiciário	TSE-AJ-023	88
	Agente de Segurança	Judiciária	TSE-AJ-024	14
		Atendente Judiciário	TSE-AJ-025	35
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TSE-NS-901	03	
	Psicólogo	TSE-NS-907	03	
	Odontólogo	TSE-NS-909	03	
	Engenheiro	TSE-NS-916	01	
	Arquiteto	TSE-NS-917	02	
	Contador	TSE-NS-924	04	
	Bibliotecário	TSE-NS-932	04	
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TSE-PRO-1601	30	
	Programador	TSE-PRO-1602	22	
	Operador de Computação	TSE-PRO-1603	20	
	Perfurador-Digitador	TSE-PRO-1604	25	
Arquivo do Serviço Civil (AR-2300)	Arquivista	TSE-AR-2301	02	
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TSE-NM-1001	01	

## B) TRIBUNAIS NACIONAIS ELEITORAIS

## SÃO PAULO

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	157
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	182
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	32
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	50
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Odontólogo	TRE-NS-909	03
	Contador	TRE-NS-924	02
	Bibliotecário	TRE-NS-932	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	10
	Programador	TRE-PRO-1602	10
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	10
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	40
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRE-NM-1001	01
	Telefonista	TRE-NM-1044	04

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRE-NM-1001	01
	Telefonista	TRE-NM-1044	04
Artesanato (ART-700)	Artífice de Artes Gráficas	TRE-ART-706	2

## RIO DE JANEIRO

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	18
	Taquiígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	02
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	03
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	61
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	02
	Odontólogo	TRE-NS-909	03
	Contador	TRE-NS-924	02
Processamento de Dados (PRO-1600)	Bibliotecário	TRE-NS-932	01
	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	08
	Programador	TRE-PRO-1602	08
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	08
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000)	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	20
	Auxiliar de Enfermagem	TRE-NM-1001	01

## BAIRRO

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	46
	Taquiígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	03
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	53
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	07
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	37
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	02
	Odontólogo	TRE-NS-909	02
	Contador	TRE-NS-924	01
	Bibliotecário	TRE-NS-932	01

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	06
	Programador	TRE-PRO-1602	06
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	05
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	10
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRE-NM-1001	01

## RIO GRANDE DO SUL

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apoio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	39
	Taquígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	56
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	07
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	23
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	02
	Contador	TRE-NS-924	01
	Bibliotecário	TRE-NS-932	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	06
	Programador	TRE-PRO-1602	06
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	05
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	10
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRE-NM-1001	01

## PARANÁ

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apoio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	26
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	24
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	07
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	33

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	02
	Contador	TRE-NS-924	01
	Bibliotecário	TRE-NS-932	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	06
	Programador	TRE-PRO-1602	06
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	05
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	10
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRE-NM-1001	01

## SERGIPE

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apoio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	39
	Taquígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	03
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	06
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	21
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	02
	Contador	TRE-NS-924	01
	Bibliotecário	TRE-NS-932	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	06
	Programador	TRE-PRO-1602	06
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	05
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	10
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRE-NM-1001	01

CHAMÁ

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	07
	Taquigráfico Judiciário	TRE-AJ-022	02
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	07
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	20
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	02
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	06
	Programador	TRE-PRO-1602	06
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	04
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	10

PARÁ

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	23
	Taquigráfico Judiciário	TRE-AJ-022	02
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	06
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	07
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	16
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	02
	Odontólogo	TRE-NS-909	02
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	05
	Programador	TRE-PRO-1602	05
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	04
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	08

SANTA CATARINA

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	15
	Taquigráfico Judiciário	TRE-AJ-022	02
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	08
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	07
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	14
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	02
	Odontólogo	TRE-NS-909	02
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	05
	Programador	TRE-PRO-1602	05
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	04
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	08

MARANHÃO

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	23
	Taquigráfico Judiciário	TRE-AJ-022	02
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	06
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	16
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	02
	Odontólogo	TRE-NS-909	02
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	05
	Programador	TRE-PRO-1602	05
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	04
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	08

## GOIÁS

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	44
	Taquígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	02
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	42
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	07
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	25
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	02
	Odontólogo	TRE-NS-909	02
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	05
	Programador	TRE-PRO-1602	05
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	04
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	08
Outras Atividades de Nível Médio (NM-1000)	Telefonista	TRE-NM-1044	01

## ESPIRITO SANTO

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	13
	Taquígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	31
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	05
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	15
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	04
	Programador	TRE-PRO-1602	04
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	06

## PIAUÍ

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	28
	Taquígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	14
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	04
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	16
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	04
	Programador	TRE-PRO-1602	04
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	08

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	31
	Taquígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	12
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	03
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	11
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	04
	Programador	TRE-PRO-1602	04
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	06

## RIO GRANDE DO NORTE

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	17
	Taquiígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	23
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	05
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	18
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	04
	Programador	TRE-PRO-1602	04
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	06

## MATO GROSSO DO SUL

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	10
	Taquiígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	10
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	05
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	06
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	04
	Programador	TRE-PRO-1602	04
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	06

## MATO GROSSO

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	09
	Taquiígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	18
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	05
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	03
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	04
	Programador	TRE-PRO-1602	04
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	06

## ALAGOAS

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	24
	Taquiígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	06
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	05
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	11
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	03
	Programador	TRE-PRO-1602	03
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	06

## ANEXOS

## SOMENTE

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	25
	Taquiígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	31
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	05
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	20
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	03
	Programador	TRE-PRO-1602	03
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	06

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	06
	Taquiígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	19
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	05
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	12
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	03
	Programador	TRE-PRO-1602	03
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	05

## DISTRITO FEDERAL

## SOMENTE

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	03
	Taquiígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	03
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	03
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	03
	Programador	TRE-PRO-1602	03
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	06

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	14
	Taquiígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	12
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	05
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	09
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	03
	Programador	TRE-PRO-1602	03
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	05

## TOCANTINS

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	02
	Taquiígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	01
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	03
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Médico	TRE-NS-901	01
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	03
	Programador	TRE-PRO-1602	03
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	05

## ACRE

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	07
	Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	02
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	04
	Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	04
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Odontólogo	TRE-NS-909	01
	Contador	TRE-NS-924	01
Processamento de Dados (PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	02
	Programador	TRE-PRO-1602	02
	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	05

## AMAPÁ

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	03
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	02
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Contador	TRE-NS-924	01
	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	02
	Programador	TRE-PRO-1602	02
Processamento de Dados (PRO-1600)	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	05

## RODRIGUES

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGOS	QTE
Apóio Judiciário (AJ-020)	Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	03
	Agente de Segurança Judiciária	TRE-AJ-024	02
	Odontólogo	TRE-NS-909	01
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900)	Contador	TRE-NS-924	01
	Analista de Sistemas	TRE-PRO-1601	02
	Programador	TRE-PRO-1602	02
Processamento de Dados (PRO-1600)	Operador de Computação	TRE-PRO-1603	02
	Perfurador-Digitador	TRE-PRO-1604	05

ANEXO III  
(Art. 5º, da Lei nº de de de 199).

FUNÇÕES COMISSIONADAS  
A) TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	64
FC-04	63
FC-03	11
FC-02	34
FC-01	36

**B) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS**  
SÃO PAULO, MINAS GERAIS e RIO DE JANEIRO

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	45
FC-04	48
FC-03	9
FC-02	11
FC-01	15

**E) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS**  
PARÁIBA, ESPÍRITO SANTO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ALAGOAS, AMAZONAS, DISTRITO FEDERAL, SERGIPE, RONDÔNIA e TOCANTINS

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	34
FC-04	32
FC-03	7
FC-02	7
FC-01	8

**C) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS**  
BAÍA, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ, PERNAMBUCO e CEARÁ

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	41
FC-04	42
FC-03	8
FC-02	6
FC-01	10

**F) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS**  
ACRE, AMAPÁ e RORAIMA

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	28
FC-04	23
FC-03	2
FC-02	5
FC-01	7

**ANEXO IV**  
(Art. 5º, da Lei nº de de de 1991).

**D) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS**  
SANTA CATARINA, PARÁ, MARANHÃO e GOIÁS

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	36
FC-04	35
FC-03	7
FC-02	7
FC-01	10

**FUNÇÕES COMISSIONADAS**

NÍVEL	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO
FC-05	20%	DAS-05
FC-04	20%	DAS-04
FC-03	20%	DAS-03
FC-02	20%	DAS-02
FC-01	20%	DAS-01

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Item 2:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 36, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do  
art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 36, de 1994 (n° 3.707/93, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Do Trabalho e Dá outras Providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 5º da Resolução n° 110, de 1993, designo o nobre Senador Odacir Soares para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL – RO. Para emitir Parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetido ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara n° 36, de 1994 (n° 3.707, de 1993, na origem), que "cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências".

Objetiva o Projeto em questão dar, àquela Corte Superior, melhores condições de desempenho de suas elevadas missões institucionais.

Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

É o relatório.

**2 – Voto do Relator**

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara n° 36, de 1994, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, arts. 37, XIX, e 48, XI), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal (CF, art. 96, II, b).

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, não há reparos.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar importância da proposição, tendo em vista a relevância das funções a cargo da nossa mais alta Corte Trabalhista.

O requisito de constitucionalidade material já mereceu exame por parte da Câmara dos Deputados, por intermédio de sua Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Assim sendo, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara n° 36, de 1994.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

A N E X O V  
(Art. 7º, § 1º, da Lei n° de de 1994).

SITUAÇÃO ANTERIOR ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	SITUAÇÃO NOVA CORRELAÇÃO COM AS FUNÇÕES COMISSIONADAS
Oficial de Gabinete	FC-05
Supervisor - Tsc. Revisor	FC-05
Assistente	FC-04
Auxiliar Especializado	FC-01
Operador de Xerox	FC-01
Auxiliar	FC-01

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 36, DE 1994

(n° 3.707/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados 50 (cinquenta) cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código TST-DAS-100, na forma do Anexo a esta lei.

Art. 2º - Para o provimento dos cargos criados por esta lei, observar-se-ão, além dos requisitos constantes do Anexo, as seguintes condições:

I - não poderão ser nomeados parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de magistrados e procuradores do Tribunal Superior do Trabalho, em atividade ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos, exceto se integrantes do quadro funcional mediante aprovação em concurso público;

II - para os cargos de Diretor de Serviço e Diretor da Secretaria de Seção Especializada só poderão ser nomeados servi-

dores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO

(Lei nº , de de de 199 )  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	CARGO	NÚMERO	CÓDIGO
DIREÇÃO	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Privativo de Bacharel em Direito)	05 (cinco)	TST-DAS-102.5
ASSESSORIA-MENTO SUPERIORES	ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Privativo de Bacharel em Direito)	01 (um)	TST-DAS-102.5
TST-DAS-100	ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL (Privativo de Portador de Diploma de Nível Superior)	02 (dois)	TST-DAS-102.5
	DIRETOR DE SECRETARIA DE SEÇÃO ESPECIALIZADA (Privativo de Bacharel em Direito)	02 (dois)	TST-DAS-101.5
	CHEFE DE Gabinete (Privativo de Bacharel em Direito, no montante de 28 (vinte e oito), dos quais 27 (vinta e sete) vinculados diretamente a cada Ministro e 01 (um) ao Diretor-Geral)	28 (vinte e oito)	TST-DAS-101.5
	DIRETOR DE SERVIÇO	12 (doze)	TST-DAS-101.4

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 3:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 246, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1993 (n° 1.229/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Antonio Mariz para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB – PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a nosso exame, oriundo da Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação nos termos de substitutivo, o Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1993, de autoria do ilustre Deputado Nelson Proença, que "dispõe sobre a municipalização da merenda escolar.

Em sua justificação o autor faz objeções ao Programa de Merenda Escolar, especialmente à administração centralizada e à preferência por alimentos processados. Por outro lado, destaca o empenho do legislador em aprimorar o Programa, mediante sua regionalização.

De fato, a centralização da merenda escolar tem sido prejudicial, porque dá margem ao desperdício e a irregularidades, que a tornam mais onerosa. Há, também, maiores dificuldades na fiscalização das ações e na avaliação dos resultados.

A adoção de uma política de descentralização se impõe devido à abrangência do Programa de Alimentação Escolar, que visa suprir, pelo menos, 15% das necessidades nutricionais de trinta milhões de crianças, da educação infantil e do ensino fundamental, no decorrer dos duzentos dias do ano letivo. Só assim se poderá assegurar a oferta de uma merenda de boa qualidade com produtos naturais e mais saudáveis, de acordo com os hábitos alimentares regionais.

O projeto em análise atende a essa demanda ao regular a descentralização da merenda escolar, facilitando o repasse de recursos e simplificando os procedimentos usuais. Cabe uma ressalva à sua ementa por referir-se à municipalização quando, na verdade, propõe uma descentralização envolvendo estados e municípios.

Seu art. 1º estabelece repasse de recursos orçamentários destinados à alimentação escolar da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Dessa forma, os Estados e Municípios passarão a gerir com autonomia os recursos financeiros, responsabilizando-se pelo planejamento execução e controle das ações referentes à merenda escolar.

Em 1993, o Ministério da Educação deu início a uma proposta de descentralização, elaborada com a colaboração de representantes dos Estados e Municípios e inserida no programa de combate à fome. A descentralização vem sendo progressivamente implantada, tendo se iniciado com os Municípios das Capitais dos Estados e com os de mais de cinqüenta mil habitantes. No corrente ano, serão incorporados todos os municípios que assim o desejarem. Os repasses dos recursos financeiros vêm ocorrendo com regularidade, de três em três meses, demonstrando-se, na prática, ser este um prazo adequado.

O § 2º do art. 1º ainda conserva a centralização dos recursos financeiros da alimentação escolar para os estabelecimentos mantidos pela União. Vale ressaltar que esses estabelecimentos

são em número limitado, compreendendo 22.217 crianças na educação infantil e 158.573 no ensino fundamental. Contudo essas escolas se encontram espalhadas por todo o território nacional, dificultando seu abastecimento pela União e elevando o custo escolar através das Secretarias de Educação dos Municípios onde se encontram localizadas. Mesmo porque a tendência é que venham a passar, aos poucos, para a total dependência administrativa municipal.

O aprovisionamento local, definido no art. 5º, favorece o consumo de alimentos naturais, que chegam mais frescos à cantina da escola e, portanto, com maior valor nutritivo. Por sua vez, a utilização de produtos naturais da região transforma-se em fator de ampliação e diversificação do mercado local. Outro fator positivo é a redução do custo unitário da merenda, pela diminuição nas despesas com armazenamento, embalagem e transporte.

Diante dessas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1993, com as emendas a seguir apresentadas:

#### EMENDA Nº 1:

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Dispõe sobre a descentralização da merenda escolar."

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Os recursos consignados no Orçamento da União destinados a programas de alimentação escolar, executados pela Fundação de Assistência ao Estudante – FAE, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC, em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas trimestrais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

§ 2º Os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos mantidos pela União poderão ser administrados pelos municípios onde esses estabelecimentos se encontram localizados.

Finalmente:

#### EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos só serão repassados aos estados, Distrito Federal e Municípios que tenham, em funcionamento, Conselhos de Alimentação Escolar, instituídos por representantes do órgão de administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, de trabalhadores, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local.

É esse o parecer, Sr. Presidente, pela aprovação, com as emendas apresentadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto com as quatro emendas que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas de nº 1 a 4.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 99, DE 1994

(Comissão Diretora)

#### Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1993 (nº 1.229, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1993 (nº 1.229, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de abril de 1994. – **Chagas Rodrigues**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Júnia Marise**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 99, DE 1994

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1993 (nº 1.229, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar.

#### EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, Plenário)

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Dispõe sobre a descentralização da merenda escolar."

#### EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2, Plenário)

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os recursos consignados no orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar, executados pela Fundação de Assistência ao Estudante – FAE, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC, em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas trimestrais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."

#### EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3, Plenário)

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"§ 2º Os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos mantidos pela União poderão ser administrados pelos municípios em que esses estabelecimentos se encontram localizados."

## EMENDA N° 4

(Corresponde à Emenda nº 4, Plenário)

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos só serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham, em funcionamento, conselhos de alimentação escolar, instituídos por representantes do órgão de administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, de trabalhadores, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local."

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110/93.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Item 5:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 36, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1993, de autoria do Senador Alfredo Campos, que altera o Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que "regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. CID SABOIA DE CARVALHO** (PMDB – CE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetido ao exame desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1994, que "altera o Decreto Legislativo nº 6 de 1993, que ", de autoria do eminente Senador Alfredo Campos.

A proposição, essencialmente, visa a retirar a obrigatoriedade da edição de decreto legislativo para a aprovação de nome escolhido pelo Congresso Nacional para o Tribunal de Contas da União, compatibilizando o processo legislativo previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, com o atualmente previsto para a aprovação das demais autoridades.

Objetiva o Projeto em questão, conforme expõe o ilustre autor, corrigir conflito de normas verificado no citado diploma legal.

Conforme a justificação da proposição:

Ao ser elaborado o Projeto que deu origem ao Decreto Legislativo citado, houve por parte do legislador a confusão, involuntária, da matéria, a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas (art. 49, XIII) com a veiculação da competência exclusiva do Congresso Nacional por meio de decreto legislativo.

A proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

Os requisitos formais de constitucionalidade e regimentalidade são atendidos pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1994, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em decreto legislativo, cuja iniciativa pode partir de parlamentar.

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, não há reparos.

No que diz respeito ao mérito, a proposição caminha no sentido do aperfeiçoamento da legislação que regulamenta a escolha de autoridades pelo Congresso Nacional, na medida em que restabelece a juridicidade do Decreto Legislativo nº 6 de 1993.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1994.

*O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

A Presidência esclarece que durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

## PARECER N° 100, DE 1994

(Comissão Diretora)

## Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1994, que altera o Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que "regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional".

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de abril de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Carlos Patrocínio – Júnia Marise.

## ANEXO AO PARECER N° 100, DE 1994

## Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1994.

## DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1994

Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que "regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 3º e seu § 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados submeterão à apreciação do Plenário da respectiva Casa, a escolha do Ministro do Tribunal de Contas da União.

§ 1º .....

§ 2º O parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública e votado por escrutínio secreto."

Art. 2º Fica revogado o art. 4º e seu parágrafo único do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação no mercado financeiro de recursos dos fundos do Senado Federal, do Centro Gráfico do Senado e Centro de Processamento de Dados do Senado Federal (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho para proferir o parecer.

**O SR. CID SABOIA DE CARVALHO** (PMDB – CE.

Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a presente proposição origina-se da Comissão Diretora e pretende autorizar que o Senado Federal, o Cegraf e o Prodases apliquem no mercado financeiro, em títulos federais e por intermédio do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, as disponibilidades de seus fundos, oriundos de receitas que não tenham origem orçamentária e que, por imposição legal, não devam reverter ao Tesouro Nacional (art. 1º).

Na justificação esclarece, preliminarmente, que a lei e os atos, utilizados para disciplinar os fundos rotativos do Senado e de seus Centros Gráfico e de Processamento de Dados, foram recebidos pela nova Constituição e que a resolução é o instrumento hábil para qualquer alteração naquelas peças. No mérito, justifica-se o projeto como tentativa de proteger os ativos financeiros da desvalorização da moeda. Reporta-se à Decisão nº 211, de 1993, do Tribunal de Contas da União, sobre consulta da Câmara dos Deputados, na qual aquela Corte entende depender de ato legislativo específico aplicação da espécie e forma cogitadas.

## II – ANÁLISE

Cabe à lei complementar estabelecer condições para a instituição e funcionamento de fundos financeiros nos organismos públicos, sendo vedada sua instituição sem prévia autorização legislativa (CF, art. 165, § 9º, II, e art. 167, IX).

Estão extintos os fundos que existiam na data da promulgação da Constituição em vigor e que não foram confirmados pelo Congresso Nacional até 5/10/90, excetuados os fundos resultantes de isenções fiscais que passaram a integrar patrimônio privado e os que interessem à defesa nacional (ADT da CF, art. 36).

Mas foram ratificados pelo Decreto Legislativo nº 27, de 14/9/90, o Fundo Especial do Senado Federal, instituído pela Lei nº 7.432, de 1985, o Fundo do Centro Gráfico do Senado, instituído pelo Ato nº 13, de 1974, e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado, instituído pelo Ato nº 14, de 1974, e alterado pelo Ato nº 18, de 1975.

A consulta do presidente da Câmara dos Deputados ao Tribunal de Contas da União teve por objeto receitas do fundo rotativo oriundas da alienação de bens, taxas de concursos públicos, taxas de confecção de crachás de identificação, diferenças de câmbio resultantes de devolução de moedas estrangeiras, multas aplicadas a fornecedores e participação dos servidores no custo do vale-transporte e do auxílio-alimentação (DOU de 16-6-93, Seção

I, pág. 7951). E a resposta do TCU, formalizada na Decisão nº 211/93-Plenário, diz que depende de ato legislativo específico, na forma do art. 71 da Lei nº 4.320, de 1964, a possibilidade de aplicação no mercado financeiro, em títulos federais e por intermédio do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, das disponibilidades financeiras de fundo rotativo oriundas de receitas que não tenham origem orçamentária e que, por imposição legal, não devam reverter (na realidade verter ou transferir) ao Tesouro Nacional (DOU de 16-6-93, Seção I, págs. 7951/52). O art. 71 da citada Lei nº 4.320/64 admite que lei fixe regras peculiares para aplicação de recursos de fundos especiais, não provenientes de dotação orçamentária.

## III – VOTO

Com fundamento nas disposições constitucionais e legais analisados, este parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 33, de 1994, do Senado Federal.

É o parecer Sr. Presidente.

*O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida seguinte

### PARECER N° 101, DE 1994

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1994, que dispõe sobre a aplicação no mercado financeiro de recursos dos Fundos do Senado Federal, do Centro Gráfico do Senado Federal e do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de abril de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Carlos Patrocínio – Júnia Marise.

### ANEXO AO PARECER N° 101, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° , DE 1994

Dispõe sobre a aplicação no mercado financeiro de recursos dos Fundos do Senado Federal, Centro Gráfico do Senado Federal e Centro de Processamento de Dados do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São as Administrações dos Fundos Rotativos do Senado Federal, do Centro Gráfico do Senado Federal e do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal, instituídos, respectivamente, pela Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, pelo Ato nº 13, de 1974, e pelo Ato nº 14, de 1974, alterado pelo Ato nº 18, de 1976, todos da Comissão Diretora, ratificados pelo Decreto Legislativo nº 27, de 1990, nos termos da Decisão nº 211, de 1993, do Tribunal de Contas da União, autorizadas a aplicar no mercado financeiro, em títulos federais e por intermédio do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, as disponibilidades financeiras dos Fundos oriundas de receitas que não tenham origem orçamentária e que, por imposição legal, não devam reverter ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110/93.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 75, de 1994), que autoriza a União a realizar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – DfW, no valor equivalente a DM 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de marcos alemães), sendo DM 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil marcos alemães) a título de empréstimo e DM 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil marcos alemães) como contribuição financeira, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde e dá outras providências.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER N° 102, DE 1994**

(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1994.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1994, que autoriza a União a realizar operação de crédito externo junto ao "Kreditanstalt für Wiederaufbau

– KfW", no valor equivalente a DM 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de marcos alemães), sendo DM 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil marcos alemães) a título de empréstimo e DM 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil marcos alemães) como contribuição financeira, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde e da outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de abril de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Carlos Patrocínio – Júnia Marise.

**ANEXO AO PARECER N° 102, DE 1994**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1994.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1994**

**Autoriza a União a realizar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor equivalente a DM 27.000.000,00 sendo DM 24.500.000,00 a título de empréstimo e DM 2.500.000,00 como contribuição financeira, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde, e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a realizar a operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor equivalente a DM 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de marcos alemães), sendo 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil marcos alemães) a título de empréstimo e DM 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil marcos alemães) como contribuição financeira.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) **valor do financiamento:** DM 24.500.000,00;

b) **contribuição financeira:** DM 2.500.000,00, não reembolsável nos termos contratuais;

c) **comissão de compromisso:** 0,25% a.a., calculada para um período que começa três meses após a assinatura do contrato e termina no dia em que os desembolsos forem debitados, sendo exigível semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro;

d) **amortização:** trinta prestações semestrais, sucessivas, sendo as dez primeiras no valor de DM 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil marcos alemães) e as restantes no valor de DM 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil marcos alemães), com a primeira vencendo em 31 de dezembro de 1994 e a última em 30 de junho de 2009;

e) **juros:** 4,5% a.a., exigíveis semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 3º A celebração do contrato de que trata esta resolução deverá ser precedida de manifestação escrita do Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, quanto ao cumprimento, por parte do Ministério da Saúde, das condicionantes previstas nos arts. 2º e 7º do

Contrato de Empréstimo, de Contribuição Financeira e de Execução do Projeto.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de quinze e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

A redação final é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110/93.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1994 – Complementar, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei nº 64, de 18 de maio de 1990, para elevar de 3 para 8 anos o prazo de inelegibilidade para os parlamentares que perderem o mandato por falta de decoro parlamentar. Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110/93, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS) – Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem ao nosso exame o projeto que é de autoria do nobre Deputado Tilden Santiago, estabelecendo um prazo de 8 anos, e não mais de 3, para a inelegibilidade dos parlamentares que houverem perdido o mandato por falta de decoro parlamentar.

Como nós sabemos, Sr. Presidente, a Constituição Federal, no seu art. 55, diz:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador.

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

O art. 55 é, portanto, a base para a inelegibilidade.

Tenta-se, aqui harmonizar o prazo com aquele que já é consagrado, na Constituição, para a punição do Presidente da República, em caso de impeachment, oito anos para o Presidente, três anos para Deputados Federais. Evidentemente, não havia isonomia de tratamento. Para conferir essa isonomia de tratamento, muito a tempo e em boa hora, o Deputado Tilden Santiago apresentou esse projeto de lei. Aprovado na Câmara, vem ao Senado, e estamos apresentando um substitutivo.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental. Estamos entendendo que é necessário que haja equidade, tratamento isonômico com o art. 52 da Constituição Federal, que diz no seu parágrafo único que "nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação à perda do cargo, com inabilitação por oito anos, para o exercício de função pública."

Portanto, a perda dos direitos eleitorais do presidente que tenha sofrido impeachment se dá por oito anos. Agiu o Congresso

Nacional, por meio do Senado, nessa direção mesmo diante da renúncia do Presidente. Agora, o ponto de divergência com o projeto original do Deputado Tilden Santiago é exatamente no que se refere ao momento de início da contagem do prazo de oito anos. Na Constituição, para efeito do Presidente da República, a contagem dos oito anos de inabilitação se dá a partir da perda do cargo. No projeto do Deputado Tilden Santiago, diferentemente, a contagem dá-se a partir do final do mandato. Por isso, estamos apresentando um substitutivo, pelo qual se tenta corrigir ou aperfeiçoar essa situação.

Assim, a iniciativa, ao dispor que "são inelegíveis para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura", cria condições de inelegibilidade muito além daquelas que são previstas para o Presidente da República. Isso, porque a contagem do tempo de oito anos inicia-se, no projeto do Deputado Tilden Santiago, após o término da legislatura e não na data da perda do mandato.

Por isso, estamos apresentando um parecer favorável na forma do substitutivo, que passamos a expor:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São inelegíveis:

I – (...)

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições estaduais e leis orgânicas dos municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem no prazo de oito anos, a partir da data da perda do mandato.

Esta é a equalização, este é o sentido de isonomia de tratamento que procuramos estabelecer: conta-se a aplicação da perda dos direitos eleitorais, ou seja, da inelegibilidade, a partir da perda do mandato ou da data da cassação propriamente dita. Isso vale para o Presidente da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Senadores e Vereadores. Enfim, estabelece-se uma situação correlata, equânime, que me parece correta para todos.

Portanto, o parecer é favorável e opta pelo substitutivo que estamos apresentando.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente à matéria, na forma do substitutivo que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT – SP) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria, preliminarmente, de fazer um apelo aos Srs. Senadores para que estejam presentes ao plenário, na medida em que este projeto de

decreto legislativo, de origem da Câmara dos Deputados e de autoria do Deputado Tilden Santiago, em sendo projeto de lei complementar, exige que 41 Srs. Senadores, portanto maioria absoluta, votem favoravelmente.

Em virtude de neste instante não se registrar o número suficiente de Senadores, embora haja presença significativa no plenário – nota-se que não atingimos o *quorum* necessário, ou seja, 41 Senadores. Portanto, faço um apelo a todos para que estejam presentes.

Gostaria de ressaltar que já se passaram mais de 33 dias que esse projeto está tramitando no Senado. Na Câmara dos Deputados, recebeu apoio de todos os partidos para ser votado em regime de urgência, não tendo havido qualquer objeção. Quando veio ao Senado, o Deputado Tilden Santiago teve oportunidade de dialogar com todos os Líderes e quase todos os Srs. Senadores. Recebeu o respaldo de todos porque avaliou-se como medida justa, primeiro por atender o clamor da opinião pública em relação àqueles que feriram o decoro parlamentar; segundo, porque confere aos que tiverem a perda de seu mandato pena semelhante àquela que existe para o Presidente da República quando comete crime de responsabilidade. No caso do Presidente Fernando Collor de Mello, a punição foi a inelegibilidade por oito anos, além de eventuais penas que possa vir a sofrer quando do julgamento das ilícitudes cometidas, que serão examinadas pela Justiça.

Em virtude de se procurar dar o mesmo tratamento aos Parlamentares, Deputados Federais, Senadores, membros das Assembléias Legislativas e outros incluídos nos projetos, ao Presidente da República houve a idéia de se ampliar de 3 para 8 anos o período de inelegibilidade.

O substitutivo do Senador José Fogaça leva em conta a eqüidade de tratamento que ele assinala, tanto para o Presidente da República quanto para os Parlamentares, Deputados Federais e Senadores. Porém, o fato de aprovarmos aqui um substitutivo levará à necessidade de novo exame pela Câmara dos Deputados. O importante é que o Senado Federal vote esse projeto o mais rapidamente possível, até porque já se iniciam os processos de julgamento na Câmara dos Deputados, bem como o próprio Senado Federal está examinando o processo de julgamento de um de seus membros. É relevante que a legislação a respeito deste assunto seja firmada antes do final do processo de julgamento.

Assim, Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores considera importante a iniciativa do Deputado Tilden Santiago e faz um apelo para que estejam aqui presentes os Srs. Senadores. Se porventura, hoje, não houver a presença de 41 Senadores, então seria essencial um esforço de parte dos Srs. Senadores na sessão extraordinária que, acredito, deverá ser realizada na manhã de amanhã.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A Presidência solicita aos Srs. Senadores que porventura se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências que venham ao Plenário, pois a votação desta importante matéria exige *quorum* qualificado.

Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de quarta-feira, às 9 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

### 2 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação. (Dependendo de novo parecer)

### 3 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação, Relator: Senador Áureo Mello, favorável (dependendo de novo parecer).

**4 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

**5 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56, DE 1993**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO STÉREO FM LAGOA SANTA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

**6 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 279/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO P. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo.

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador João França, em substituição à Comissão de Educação.

**7 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

**8 PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 2, DE 1994 - COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1994 - Complementar (nº 181/94 - Complementar, na Casa de origem), que altera a redação da alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para elevar de três para oito anos o prazo de inelegibilidade para os parlamentares que perderem o mandato por falta de decoro parlamentar, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Pogaça, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**9 PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 14, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1994 (nº 4.148/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**10 PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 15, DE 1994**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1994 (nº 4.218/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar quinze aeronaves A-122-A (T-23) à Força Aérea Boliviana. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**11 PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 125, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1993 (nº 2.815/92, na Casa de origem), que cria a Empresa Comunitária, estabelecendo incentivos à participação dos empregados no capital da empresa e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Márcio Lacerda, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

**12 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto

Legislativo nº 38, de 1993 (nº 270/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções nºs 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e o parágrafo 2º de seu artigo 25, bem como o texto emendado do referido Tratado, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável ao Projeto e contrário à Emenda.

13

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemberg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h8min.)

### ATO DA COMISSÃO DIRETORA

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 4, DE 1994

Dispõe sobre a conversão, em Unidade Real de Valor, da remuneração dos senadores e dos Servidores do Senado Federal.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, resolve:

Art. 1º Os valores do subsídio e da representação dos senadores e os vencimentos e gratificações dos servidores do Senado

Federal são convertidos, em Unidade Real de Valor – URV, a partir de 1º de março de 1994, de conformidade com o anexo a este ato.

Art. 2º A tabela de vencimentos dos cargos integrantes da Carreira Especialização Legislativa em Artes Gráficas será divulgada mediante ato do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal, observados os mesmos critérios utilizados no presente ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

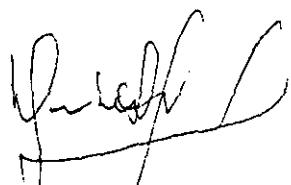
Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 12 de abril de 1994. – Humberto Lucena – Chagas Rodrigues – Levy Dias – Júlio Campos – Nabor Júnior – Nelson Wedekin.

### REMUNERAÇÃO DOS SENADORES

	VALOR EM URV
Subsídio	2.372,20
Representação	1.665,24

### TABELA DE VENCIMENTOS E DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	VALOR EM URV	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Diretor da Secretaria de Comunicação Social		
Chefe de Gabinete do Presidente	489,88	1.090,11
Diretor da Subsecretaria de Divulgação		
Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas	489,88	1.009,36
Chefe do Cerimonial da Presidência		
Secretário-Geral da Mesa Adjunto	489,88	807,49
Assessor Técnico	489,88	807,49
Secretário Parlamentar	367,41	605,62



**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE  
ESPECIALIZAÇÃO EM ATIVIDADES LEGISLATIVAS E  
ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA LEGISLATIVA**

NÍVEL	PADRÃO	VALOR EM URV
III	45	489,88
	44	474,96
	43	460,49
	42	446,48
	41	432,89
	40	419,72
	39	406,96
	38	394,59
	37	382,60
	36	370,98
	35	359,72
	34	348,81
	33	338,23
	32	327,98
	31	318,04
	30	289,60
	29	280,78
	28	272,22
II	27	263,94
	26	255,91
	25	248,13
	24	240,59
	23	233,28
	22	226,21
	21	219,34
	20	212,70
	19	206,26
	18	200,02
	17	193,98
	16	188,12

I	15	171,49
	14	167,71
	13	164,01
	12	160,40
	11	156,87
	10	153,42
	09	150,07
	08	144,84
	07	139,60
	06	134,36
	05	123,90
	04	118,66
	03	113,83
	02	105,50
	01	68,79

**ATOS DO PRESIDENTE**

**ATO DO PRESIDENTE N° 170, DE 1994**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.665/94-4, resolve aposentar, voluntariamente, WAGNER TEIXEIRA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF), nº 77, de 1992, e os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com provimentos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 12 de abril de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 171, DE 1994**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade, com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.111/94-3, resolve aposentar, voluntariamente, ALVARO JOSÉ FERRAZ, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, com-

binado com os artigos 186, inciso III, alínea c; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 12 de abril de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 172, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.600/94-0, resolve aposentar, voluntariamente, **ELISETE BATISTA ARAÚJO**, Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 77, de 1992, e os artigos 34, § 2º; e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 12 de abril de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 173, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.034/94-9, resolve aposentar, voluntariamente, **FERNANDO ESTEVAM DANTAS**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei, nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37, e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 12 de abril de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 174 DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 408/94-8, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, **José Luiz Ferreira Barbosa**, matrícula 0245, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão IV/S29, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e artigos 1º, da Resolução SF nº 59, de 1991, e 36, incisos I e III, § 4º, da Resolução SF nº 51, de 1993.

Senado Federal, 12 de abril de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 175, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar **MERCEDES TARDELI MOREIRA LIMA**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, FC-8, no período de 12-4-94 a 1º-5-94, durante o afastamento do titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 12 de abril de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 176, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o § 6º do artigo 13 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve tornar sem efeito as nomeações de **GERALDO VICENTE DA SILVA** e **JOSELITO APARECIDO RAMOS DE BRITO** para o cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade de Datilografia, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constantes dos Atos do Presidente nº 12 e 52, de 1994, em virtude de não haverem cumprido o prazo previsto para posse no referido cargo, de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 12 de abril de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

#### ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

##### ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO N° 2, DE 1994

O Primeiro Secretário do Senado Federal, na qualidade de Presidente do Conselho Técnico do Cedesen e no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o disposto na alínea b do § do art. 1º e no art. 14 do Ato nº 38/88, da Comissão Diretora, e considerando a escassez de recursos orçamentários por que passa o Senado Federal, resolve:

Art. 1º Proibir, até o dia 31 de dezembro de 1994, ou até que haja disponibilidade orçamentária, o afastamento de servidor para exercer atividades de treinamento no exterior nos casos previstos nas alíneas a e b do § 2º do art. 3º do Ato nº 38/88, da Comissão Diretora.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de abril de 1994. – Senador **Júlio Campos**, Primeiro – Secretário.

#### ATOS DO DIRETOR-GERAL

##### ATO DO DIRETOR-GERAL N° 39, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 006.227/94-5, resolve nomear **SÍLVIO ROBERTO DE LUCAS** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nelson Carneiro.

Senado Federal, 12 de abril de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

##### ATO DO DIRETOR-GERAL N° 40, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no artigo 2º, do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os gestores dos contratos celebrados entre o Senado Federal e as empresas abaixo relacionadas:

– INO SET – Serviços Especializados de Telecomunicações – Contrato nº 25, de 1993: prestação de serviços de radiochamada e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos de telemensagem da marca Motorola – Substituto: Carlos Alberto L. Dominguez (matrícula nº 1516 – CEGRAF);

– GB Encanadora Comércio e Representações Ltda. – Contrato nº 18, de 1994: prestação de serviços de encadernação de livros, periódicos e Diários Oficiais;

**Subsecretaria de Arquivo:**

Titular: JOEL AMÂNCIO NETO (matrícula nº 1773);

Substituto: ANTÔNIO ALBERTO DE CARVALHO (matrícula nº 1566);

**Subsecretaria de Biblioteca:**

Titular: SILVANA LÚCIA RIOS SAFE DE MATOS (matrícula nº 3031);

Substituto: IDILENICE JOVELINA LIMA PASSOS (matrícula nº 2433).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 13 de abril de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

## MESA DO CONGRESSO NACIONAL

*PRESIDENTE*

*Senador HUMBERTO LUCENA*

*1º VICE-PRESIDENTE*

*Deputado ADYLSÓN MOTTA*

*2º VICE-PRESIDENTE*

*Senador LEVY DIAS*

*1º SECRETÁRIO*

*Deputado WILSON CAMPOS*

*2º SECRETÁRIO*

*Senador NABOR JÚNIOR*

*3º SECRETÁRIO*

*Deputado AÉCIO NEVES*

*4º SECRETÁRIO*

*Senador NELSON WEDEKIN*

---

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral .....CR\$3.620,00

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral .....CR\$3.620,00

J. avulso .....CR\$30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

## Novas publicações

### **ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL**

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

### **LEGISLAÇÃO INDIGENISTA**

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

### **FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE**

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

## Outros títulos

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

### **CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989**

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA**

**Comentários por João Barbalho U. C.**

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

Subsecretaria de Edições Técnicas  
do Senado Federal

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste numero:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito  
*Inocêncio Mártires Coelho*

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão  
*Maria Elizabeth Guimardes Teixeira Rocha*

Controle externo do Poder Judiciário  
*José Eduardo Sábio Paes*

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise  
*Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima*

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Brühl*  
A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitsklärung* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Coitum Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Gueiros Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discretionaryidade. *Lutz Antônio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Lutz Daniel Felipe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Am Helen Werner*

Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Saratva*

História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra. *Winfried Hassemer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Lutz Souza Araújo*

Processo, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brindiro*

Liderança parlamentar. *Roxinethe Monteiro Soares*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Usucapião urbano. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perácio de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizen Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recesso. *Arnaldo Wald*

O dano mora e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Senise Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licínio Barbosa*



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estariam incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para:  
Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas  
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22.º andar  
70165-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589  
Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta ao usuário no Senado Federal:  
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

# CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento  
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal, Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF – Telefones 311-3578 e 311-3579.

---

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, período trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito – *Inocêncio Mário Tires Coelho*

As eleições de 1990 – *Ministro Sydney Sanches*

A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras – *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução – *Sílvio Dobrowolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional – *Paulo Lopo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) – *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas – *Odete Medauar*

Meio ambiente e proteção penal – *René Ariel Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares – *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição – *Sebastião Baptista Affonso*

Servidores públicos – regime único – *Eurípedes Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e

títulos para preenchimento de cargo ou emprego público – *José Leone Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública – *Jarbas Maranhão*

Auto-regulação e mercado de opções – *Arnaldo Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas – *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime – *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica – *Iduna E. Weinenert*

Pesquisas em seres humanos – *Antonio Chaves*

Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) – *Antonio Beristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito – *Elza Roxane Álvares Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças – *Luiz R. Nuñes Padilla*

A constitucionalização da autonomia universitária – *Edivaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná – *Rossini Corrêa e Nelton Friedrich*

À venda na Subsecretaria

de Edições Técnicas –

Senado Federal, Anexo I, 22º andar –

Praça dos Três Poderes,

CEP 70160 – Brasília, DF –

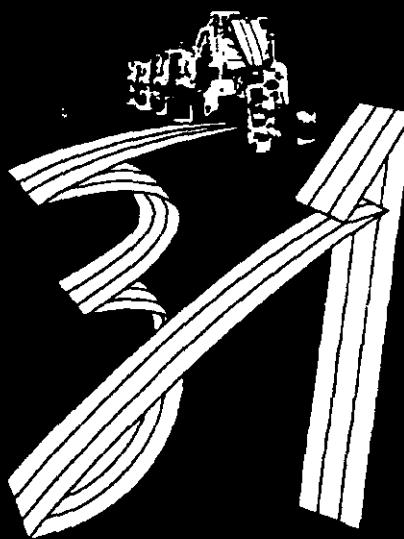
Telefones: 311-3578 e 311-3579

**Assinatura para 1991  
(nºs 109 a 112):**

**Cr\$ 4.500,00**

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal – CGA 470775.

CENTRO GRÁFICO  
DO SENADO FEDERAL



A N O S  
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA  
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS